AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jaicós, 1435 - - Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64014-060
Telefone: - https://portal.pi.gov.br/agrespi

NOTA TÉCNICA / RELATÓRIO Nº 1/2026

1. ASSUNTO

Análise final e parecer conclusivo acerca da minuta de Resolução que avalia a proposta de constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental, denominado de Sandbox Regulatório, no âmbito da AGRESPI, após a realização da Consulta Pública e análise das contribuições recebidas.

2. HISTÓRICO

Em observância aos princípios da transparência, participação social e governança regulatória, a minuta de Resolução que regulamenta a constituição e funcionamento do ambiente regulatório experimental foi submetida à Consulta Pública no período de **14 de agosto de 2026 a 14 de setembro de 2026**, por meio do sítio eletrônico da AGRESPI, possibilitando a manifestação da sociedade, órgãos públicos, concessionária e demais interessados.

Durante o período de consulta foi recebida uma contribuição proveniente de representante da sociedade civil, ao qual foi analisada pelo Grupo de Trabalho estabelecido para esse estudo, sob o processo SEI nº 00237.000433/2026-39.

3. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

A Consulta Pública nº 006/2026, realizada no período de 14 de agosto de 2026 a 14 de setembro de 2026, teve por objetivo ampliar a participação social no processo de elaboração da minuta de Resolução destinada a instituir o ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), assegurando transparência, legitimidade e aperfeiçoamento da proposta normativa.

Durante o período de consulta pública buscou-se receber contribuições provenientes de representantes do Poder Público Municipal, órgãos estaduais, profissionais da área técnica e cidadãos interessados na matéria. As manifestações visavam abrangeram aspectos relacionados aos requisitos operacionais para o transporte de água potável, critérios de atendimento à população, articulação institucional entre os diversos órgãos envolvidos na gestão das situações emergenciais, planejamento para eventos climáticos extremos, mecanismos de transparência e comunicação com os usuários, bem como sugestões voltadas ao fortalecimento da governança regulatória e da prestação do serviço.

A contribuição recebida foi analisada pelos membros do Grupo de Trabalho considerando

sua compatibilidade com a legislação aplicável e com as competências institucionais da AGRESPI. Na análise da manifestação foram observados, entre outros, os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência administrativa, continuidade da prestação dos serviços públicos, segurança jurídica, transparência, participação social e modicidade regulatória. Também foram avaliados os impactos operacionais, regulatórios e econômicos decorrentes da eventual incorporação da sugestão, buscando assegurar que a norma permanecesse compatível com o regime jurídico da concessão, sem criar obrigações não previstas contratualmente ou comprometer a celeridade necessária ao atendimento de situações emergenciais de desabastecimento.

A contribuição recebida se mostrou compatível com os objetivos da regulamentação e contribuiu para o aperfeiçoamento da minuta. Os ajustes feitos trouxeram maior clareza, segurança jurídica e efetividade aos dispositivos normativos.

A seguir, apresenta-se a análise técnica da contribuição recebida, com a respectiva fundamentação que subsidiou a decisão do Grupo de Trabalho quanto ao seu acolhimento, acolhimento parcial ou rejeição, bem como, quando aplicável, a indicação dos dispositivos da minuta que sofreram alterações em decorrência da manifestação apresentada.

3.1. Contribuição do Sr. Antônio Carlos Batista Neto

3.1.1 Questiona-se a admissão de soluções tecnológicas inovadoras de GovTech no Sandbox Regulatório da AGRESPI e os respectivos requisitos, setores elegíveis, critérios de seleção e condições de teste.

Após análise da minuta, identificou-se que alguns dispositivos permitiam a apresentação e admissão de proposta formulada por agente externo, enquanto outros restringiam a condição de participante às concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou aos consórcios vinculados a agentes regulados. Essa diferença poderia gerar interpretações divergentes sobre quem estaria habilitado a participar, a receber a autorização temporária e a ser destinatário dos afastamentos ou flexibilizações regulatórias.

Por essa razão, e em atenção à contribuição apresentada, foram realizados ajustes na minuta com o propósito de diferenciar com maior clareza três figuras distintas. O proponente externo poderá apresentar a solução ou sugerir o projeto, sem que isso lhe confira, por si só, a condição de participante. O participante elegível deverá atender aos critérios de elegibilidade e ficará responsável perante a AGRESPI e os usuários. O parceiro tecnológico poderá colaborar no desenvolvimento e na execução da solução, sem receber diretamente a autorização temporária ou a flexibilização regulatória.

A intenção dos ajustes não é restringir excessivamente a participação de GovTechs, startups ou outras empresas de tecnologia, mas assegurar que a responsabilidade regulatória e a titularidade da autorização permaneçam devidamente definidas. Dessa forma, a solução tecnológica desenvolvida por GovTech poderá ser admitida, desde que observados os requisitos

de elegibilidade aplicáveis ao participante e as condições estabelecidas para o proponente externo e o parceiro tecnológico.

4. DA COMPETÊNCIA

O objeto da presente Minuta de Resolução consiste no estabelecimento de regras de constituição e funcionamento do ambiente regulatório experimental no âmbito da AGRESPI, destinado à realização de testes de novos serviços, produtos ou soluções regulatórias nos setores de serviços públicos delegados sujeitos à sua regulação.

A competência da AGRESPI para editar a presente regulamentação decorre da Lei Estadual nº 7.049/2017, alterada pela Lei Estadual nº 7.763/2022, que atribui à Agência o exercício das funções de regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados, competindo-lhe estabelecer normas destinadas a assegurar a adequada prestação dos serviços, a proteção dos usuários e o equilíbrio das relações entre o Poder Concedente, a Concessionária e os consumidores.

O escopo de atuação do Sandbox Regulatório abrange os setores de serviços públicos delegados sujeitos à regulação da AGRESPI, podendo o edital de chamamento de projetos ou o Termo Específico de Admissão delimitar, dentre esses, os mercados, segmentos, áreas prioritárias ou regiões de aplicação do experimento, observada a Agenda Regulatória e o Planejamento Estratégico da Agência.

A presente regulamentação também encontra fundamento na Lei Complementar nº 182/2021 (marco legal das startups e do empreendedorismo inovador), em especial no seu Capítulo V que especifica sobre o ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) como meio para simplificar a adoção de inovações no âmbito da administração pública.

Por sua vez, a Resolução AGRESPI nº 013/2025 disciplina a elaboração de atos normativos pela Agência e estabelece as diretrizes para realização da Análise de Impacto Regulatório, procedimento observado durante a elaboração da presente regulamentação, assegurando transparência, fundamentação técnica e participação social por meio da Consulta Pública.

Dessa forma, a edição da presente Resolução insere-se no exercício regular da competência normativa da AGRESPI, visando disciplinar a constituição e o funcionamento de ambiente regulatório experimental, incentivar a inovação, a concorrência e o desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções nos setores regulados, reduzindo custos e tempo de maturação e promovendo um ambiente de negócios mais moderno e seguro.

5. ALTERAÇÃO PROPOSTA PELA ÁREA TÉCNICA

Após a análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 006/2026, o

Grupo de Trabalho promoveu ajustes na minuta de Resolução, incorporando as sugestões consideradas técnica e juridicamente pertinentes, conforme descrito a seguir.

O **art. 1º** foi alterado para especificar a iniciativa para o Sandbox Regulatório. A redação atual inclui a especificação de que a execução do projeto e o recebimento de autorização temporária ficarão restritos aos participantes que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 7º.

O **art. 2º** define quem serão os participantes, proponentes externos e indica onde na Resolução estão os critérios para definição do primeiro. A redação inclui também o conceito de "parceiro tecnológico", sendo pessoa jurídica não vinculada a ARESPI que detém conhecimento e tecnologia necessária ao desenvolvimento do projeto inovador que atue em parceria com o participante elegível.

O **art. 4º** traz um maior detalhamento sobre a qualificação dos interessados elegíveis para participar do ambiente inovador. A nova redação também inclui a condição para a proposta, que "**será submetida à análise preliminar de conveniência e pertinência**", conforme alteração na minuta de resolução. O texto também inclui a indicação que a execução do projeto é condicionada à qualificação de interessado que atenda aos critérios de elegibilidade previstos no art. 7º

O **art. 7º** define os critérios mínimos de exigibilidade para participação no ambiente regulatório experimental. O texto passa a incluir a expressão, como complementação aos critérios que o participante "**assuma a responsabilidade regulatória pela execução do projeto**".

Foi inserido em dispositivo próprio a permissão para que o participante externo possa integrar consórcio ou atuar em parceria com participante elegível para o desenvolvimento do projeto, sem que essa atuação lhe confira, isoladamente, a condição de participante ou o torne destinatário direto da autorização temporária e dos afastamentos ou flexibilizações regulatórias, permanecendo o agente regulado responsável perante a AGRESPI e os usuários.

O **art. 8º** foi alterado em seu parágrafo único. Onde se lia "sendo dispensados os requisitos específicos de processo seletivo previstos no edital de chamamento" passa a ter a nova redação a seguir: "ficando a execução do projeto condicionada à admissão de participante que atenda aos critérios de elegibilidade previstos no art. 7º".

O **art. 13** passou a incluir dois parágrafos. O primeiro trata da participação de terceiros como de caráter técnico, consultivo ou cooperativo e não lhes conferirá a condição de participante ou a autorização para o exercício da atividade regulada. Já o segundo discorre sobre a possibilidade de parceria entre as empresas detentoras das soluções tecnológicas e os participantes elegíveis, por meio de instrumento específico próprio, de acordo com as legislações aplicáveis a cada caso.

O **art. 14** muda a redação do seu inciso primeiro para ampliar a identificação do participante que deterá a autorização temporária.

O **art. 15,** em seu parágrafo quarto, passa a ter nova redação: "§ 4º O disposto neste artigo

não se aplica aos parceiros tecnológicos e aos terceiros que auxiliem na execução do projeto, os quais não receberão diretamente autorização temporária nem serão destinatários de afastamento ou flexibilização de obrigações regulatórias."

O **art. 16** passa a incluir a expressão "**observado o limite máximo previsto no art. 14, § 1º**".

Por fim, o **art. 23** inciso VI passa a vigorara com a inclusão da seguinte especificação: "**com indicação de seu encaminhamento, preservadas as informações protegidas por sigilo**".

6. CONCLUSÃO

O presente relatório técnico analisou a contribuição recebida no âmbito da Consulta Pública nº 006/2026, instaurada com o objetivo de ampliar a participação social no processo de elaboração da minuta de Resolução destinada a instituir o ambiente regulatório experimental, assegurando transparência, legitimidade e aperfeiçoamento da proposta normativa.

A manifestação encaminhada foi examinada pelo Grupo de Trabalho, instituído através da Portaria AGRESPI – PI Nº 013, de 24 de junho de 2026, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem a atividade regulatória. A contribuição resultou em aprimoramentos relevantes na minuta, especialmente quanto ao escopo dos participantes ao longo de toda o processo de inovação, ao monitoramento regulatório e ao fortalecimento da segurança jurídica do texto normativo.

Concluída a análise da contribuição e promovidos os ajustes considerados técnica e juridicamente pertinentes, a minuta de Resolução apresenta-se aperfeiçoada, observando os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, transparência, segurança jurídica e proteção dos usuários dos serviços regulados pela AGRESPI.

Diante do exposto, este Grupo de Trabalho manifesta-se **favoravelmente à aprovação da minuta de Resolução**, na forma consolidada após a análise das contribuições da Consulta Pública nº 006/2026, recomendando o encaminhamento dos autos ao **Conselho Diretor da AGRESPI para deliberação e adoção das providências cabíveis.**

Estela Miridan Rosas

Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura

Membro do Conselho Diretor da AGRESPI

Dionatas Rayron da Silva Alves

Diretor de Energia, Gás e Comunicação

Membro do Conselho Diretor da AGRESPI

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias

Diretora-Geral

Membro do Conselho Diretor da AGRESPI

Documento assinado eletronicamente por **DIONATAS RAYRON DA SILVA ALVES - Matr.0430184-6**, **Diretor de Energia, Comunicação e Gás Canalizado**, em 02/10/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE ARAGAO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS - Matr.0199552-3**, **Diretora Geral**, em 05/10/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ESTELA MIRIDAN ROSAS - Matr.0431385-2**, **Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura**, em 07/10/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026813203** e o código CRC **8AC605B7**.

Referência: Processo nº 00237.000433/2026-39 SEI nº 0026813203